



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

SEI Nº 0014059-77.2023.6.13.8000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 ME/EPP/EQUIPARADAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA(abertura): Dia 08/04/2024 às 08h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO: Dia 08/04/2024 às 14h (horário de Brasília). ATENÇÃO: AS EMPRESAS DEVERÃO ESTAR CONECTADAS NESTE HORÁRIO.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS: ATÉ 2 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$2.016,00, sendo o valor unitário do item R\$1,68.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, torna-se público que realizará **Dispensa Eletrônica, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto n.º 8.538/2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação/descharacterização e descarte de lâmpadas queimadas, contendo mercúrio e/ou outras substâncias contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme quantitativos, local de entrega, valores apurados e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2. Poderão participar desta dispensa quaisquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da dispensa, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste instrumento e apresente os documentos nele exigidos.

2.3. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. Os fornecedores são os responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.6.2. que se enquadrem **nas seguintes vedações:**

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

*aplica-se o disposto acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

- e. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- f. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.7. As cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atender ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9. A estimativa de preços poderá ser realizada pela Administração concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração, conforme art. 7º, §4º da IN SEGES/ME nº 65/21, estando condicionada à participação de no mínimo 3 empresas nesta contratação direta.

3.10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º da IN SEGES/ME 67/2021, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às regras dispostas no art. 9º da mencionada IN.

3.11. Os valores da proposta inicial e lances devem corresponder ao valor unitário do item.

3.12. As propostas devem ser cadastradas utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Os lances devem ser envidados utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao último lance, e do documento complementar abaixo.

5.3.1. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, regular, emitido para a licitante. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

5.3.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo III deste Instrumento, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme o caso:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>).
- 6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.7. Quando couber a solicitação do balanço patrimonial ou outras demonstrações contábeis, a ME, EPP, Cooperativa e MEI deverão apresentar tais documentos, conforme entendimento firmado pelo TCU.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TREMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será assinado o contrato ou emitida nota de empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 7.3. Caso não haja contrato, o Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 daquele diploma normativo.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.
- 7.5. Na assinatura do Contrato ou aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência desta contratação.

8. **SANÇÕES**

- 8.1. As infrações e sanções estão previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinadas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

- 9.2. Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta contratação, para finalidade distinta da contida em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto contratado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais do vencedor desta contratação direta, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG e Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como para fins de assinatura eletrônica.
- 10.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.3.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 10.3.2. ANEXO II - Termo de Referência e seu anexo;
 - 10.3.3. ANEXO III - Modelo de Proposta.

**ANA CAROLINA SILVA COSTA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Conforme art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das **pessoas jurídicas** a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista:

I. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II. Qualificação Técnica

- a. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado;
- b. Certificado de Regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que comprove a regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras;
- c. Licença ambiental de operação para transporte rodoviário de resíduo de lâmpadas, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Lei Estadual nº. 7.772/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais e Decreto Estadual nº. 39.424/1998;
- d. Licença ambiental de operação para reciclagem de lâmpadas, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Lei Estadual nº. 21.972/2016, que dispõe sobre a reorganização do COPAM, e Decreto Estadual 47.383/2018;

- e. Comprovação de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 engenheiro químico ou técnico em química, registrado no Conselho Regional de Química.

Parágrafo Primeiro: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Segundo: A comprovação do vínculo profissional de que trata a alínea "d" será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Parágrafo Terceiro: O profissional indicado pela Proponente deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

Parágrafo Quarto: Caso haja substituição do responsável técnico, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

III. **Habilitação jurídica:**

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

IV. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2022**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro: Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do sócio, diretor*, administrador ou representante legal**.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto: As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

- Em relação às fornecedoras **cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto contratado, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto contratado;
 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto contratado em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, descontaminação/descaracterização e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e/ou outras substâncias contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que contemplado no item 15 do Anexo VII da Instrução Normativa nº. 01/2021-DG/TRE-MG.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O TREMG não possui mão de obra e nem materiais/instrumentos necessários ao descarte ambientalmente adequado de lâmpadas queimadas fluorescentes ou de LED.

2.2 O descarte de lâmpadas queimadas fluorescentes ou de LED deve ser realizado em conformidade com as respectivas normas federais, estaduais e municipais.

2.3 O descarte de lâmpadas fluorescentes queimadas deve ser realizado de modo tecnicamente responsável, vez que, como resíduo sólido, as lâmpadas possuem altas concentrações de mercúrio, metal altamente nocivo aos seres vivos e ao meio ambiente, devendo, inclusive, ser descontaminadas. Além disso, as lâmpadas de LED queimadas, apesar de não terem elementos contaminantes, devem ser descaracterizadas conforme a legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O descarte de lâmpadas queimadas poderia ocorrer por meio de duas modalidades distintas:

3.1.1. A primeira modalidade consiste em o próprio TREMG providenciar, por execução direta, os serviços de descarte destas lâmpadas, transportando-as até os locais públicos de coleta, as quais, posteriormente, terão o descarte pertinente. Contudo, esta modalidade, ainda que mais econômica, possui a desvantagem de sujeitar os servidores e/ou colaboradores que realizarem o transporte das lâmpadas fluorescentes a risco de contaminação por mercúrio e/ou outra substância contaminante ou mesmo a risco de acidentes no manuseio de lâmpadas de LED.

3.1.2. A segunda modalidade consiste em o TREMG realizar os serviços concernentes ao descarte ambientalmente adequado de lâmpadas por meio de execução indireta, no qual um contratado assume a responsabilidade técnica de coletar, transportar, descontaminar/descaracterizar e descartar as lâmpadas conforme as exigências normativas em vigor. Esta modalidade afigura-se como mais vantajosa para a administração porque se revela mais segura e eficiente, na medida em que evita riscos de contaminação ou de acidentes com servidores ou colaboradores que, eventualmente, tenham que lidar com estes serviços. Ademais, assegura-se que todo o processo de descarte das lâmpadas seja executado de maneira adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Sustentabilidade

4.1. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, regular, emitido para a licitante. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

4.2. Por serem classificadas como resíduo perigoso, a forma de armazenagem das lâmpadas deve seguir a ABNT NBR 12.235 de 1992, e suas atualizações, que traz os procedimentos para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos do início da vigência do contrato, prazo no qual a Contratada deverá concluir os serviços afetos à primeira coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas queimadas.

5.2. Descrição dos serviços, com detalhamento dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. A Contratada deverá proceder à coleta, transporte, descontaminação/descaracterização e descarte das lâmpadas queimadas uma vez a cada semestre, ressalvado o recolhimento previsto no item 5.1.

5.2.2. As coletas deverão ser previamente agendadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590, ou pelo seguinte email: semap@tre-mg.jus.br.

5.2.3. Estimam-se, semestralmente, cerca de 600 (seiscentas) lâmpadas a serem coletadas, transportadas, descontaminadas/descaracterizadas e descartadas, sendo que 70% delas seriam de LED e 30% seriam fluorescentes, perfazendo um total anual de cerca de 1.200 lâmpadas a recolher.

5.2.4. A Contratada deverá transportar as lâmpadas em veículo próprio, dotado de sistema de retenção de gases e materiais particularizados oriundos de eventuais quebras involuntárias.

5.2.5. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado, correndo por conta e risco da Contratada todas as despesas, multas e penalidades eventualmente decorrentes do não cumprimento integral ou parcial de suas obrigações frente àquelas normas e legislações.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.5.1. Edifício Anexo I, localizado na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG.

5.5.2. Centro de Apoio, localizado na rua Flor de Trigo, 20/24, Jardim Filadélfia, Contagem-MG.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades definidos nas normas técnicas aplicáveis ao objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica do contrato deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada local.

7.4. A medição será feita pelo Fiscal Técnico designado para o contrato.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação é dispensável com fulcro no ar. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3.4. A licitante deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que comprove a regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras. O certificado, que decorre da Lei nº. 6.938/81, é um controle obrigatório sobre pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente. As atividades potencialmente poluidoras ou que utilizam recursos naturais estão listadas no Anexo VIII da Lei nº. 6.938/81, tendo sido regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº. 22, de 22 de dezembro de 2021.

- Licença ambiental de operação para transporte rodoviário de resíduo de lâmpadas, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Lei Estadual nº. 7.772/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais e Decreto Estadual nº. 39.424/1998.

- Licença ambiental de operação para reciclagem de lâmpadas, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Lei Estadual nº. 21.972/2016, que dispõe sobre a reorganização do COPAM, e Decreto Estadual 47.383/2018.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.3.5. A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 engenheiro químico ou técnico em química, registrado no Conselho Regional de Química.

8.3.6. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo

técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3.7. O profissional indicado pela Proponente deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.3.8. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA Instrumento de Medição de Resultado

Indicador 1 – Pontualidade no recolhimento das lâmpadas	
Finalidade	Garantir o recolhimento tempestivo das lâmpadas.
Meta a cumprir	Recolhimento das lâmpadas no prazo estabelecido pela Fiscalização.
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Pelo gestor.
Periodicidade	Semestralmente, quando do recolhimento.
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso no recolhimento das lâmpadas.

Faixa de ajuste o pagamento do respectivo item	- Até o dia previamente definido pela Fiscalização = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após a definição prévia pela Fiscalização = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); - entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após a definição prévia pela Fiscalização = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias, conforme cláusula contratual e disposição legal.

Indicador 2 – Recolhimento do quantitativo estabelecido de lâmpadas	
Finalidade	Garantir o recolhimento da totalidade das lâmpadas para o período.
Meta a cumprir	Recolhimento de todas as lâmpadas queimadas do período.
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Pelo gestor.
Periodicidade	Semestralmente, quando do recolhimento.
Mecanismo de cálculo	Serão contadas as lâmpadas que deixarem de ser recolhidas pela Contratada.
Faixa de ajuste o pagamento do respectivo item	Até 5 (cinco) lâmpadas não recolhidas = 100% (cem por cento); De 5 (cinco) até 20 (vinte) lâmpadas não recolhidas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); De 20 (vinte) até 40 (quarenta) lâmpadas não recolhidas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 40 (quarenta) lâmpadas não recolhidas, conforme cláusula contratual e disposição legal.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (a ser preenchido pelo vencedor)

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ/:	ME/EPP () sim () não
Fone:	E-mail:

Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:	Os dados bancários indicados deverão ser, necessariamente, do proponente. Não serão realizados pagamentos em conta bancária de terceiros, de titularidade diferente.
Agência:	
C/C:	

OBJETO

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<i>Especificar o objeto</i>			
2	<i>Especificar o objeto</i>			
3	<i>Especificar o objeto</i>			
4	<i>Especificar o objeto</i>			

- Informar o preço finalizado na dispensa eletrônica.
- Divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o resultado da multiplicação do preço unitário com duas casas decimais, pela quantidade

VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

Validade da Proposta: mínimo de 60 dias corridos.

Prazo para entrega do objeto: Conforme termo de referência.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do responsável:

CPF:

A empresa declara que nenhum dos sócios da pessoa jurídica a ser contratada é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados a este TRE/MG, ou de servidor investido em cargo de direção e assessoramento deste TRE/MG. (Atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005 c/c art. 1º da Resolução CNJ n.º 229/2016, vedação à prática de nepotismo em todos os órgãos do Poder Judiciário).

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CIDADE E DATA:

Cidade:

Data:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

SEI nº 0014059-77.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, com alterações posteriores, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação/descaracterização e descarte de lâmpadas queimadas contendo mercúrio e/ou outras substâncias contaminantes ou de lâmpadas queimadas de LED, independentemente de formato, tamanho, modelo ou potência, conforme especificações constantes neste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Edifício Anexo I, localizado na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG.
- Centro de Apoio, localizado na rua Flor de Trigo, 20/24, Jardim Filadélfia, Contagem-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência do contrato, prazo no qual deverá concluir os serviços afetos à primeira coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas queimadas;
- III. Proceder à coleta, transporte, descontaminação/descaracterização e descarte das lâmpadas queimadas uma vez a cada semestre, ressalvado o recolhimento previsto no inciso anterior;
- IV. Transportar as lâmpadas em veículo próprio, dotado de sistema de retenção de gases e materiais particularizados oriundos de eventuais quebras involuntárias;
- V. Executar os serviços de acordo com as normas e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado, correndo por sua conta e risco todas as despesas, multas e penalidades eventualmente decorrentes do não cumprimento integral ou parcial de suas obrigações frente àquelas normas e legislações;
- VI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

- VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: As coletas deverão ser previamente agendadas com a Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana da CONTRATANTE, através do telefone (31) 3307-1590, ou pelo seguinte email: semap@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá **semestralmente** o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as),

resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$...... (.....), sendo o valor unitário de R\$...... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (26/01/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado **semestralmente**, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, iniciando-se em ____ (____) de _____ de _____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na dispensa eletrônica nº, **homologada pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0014059-77.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou

cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

Instrumento de Medição de Resultado

Indicador 1 – Pontualidade no recolhimento das lâmpadas	
Finalidade	Garantir o recolhimento tempestivo das lâmpadas.
Meta a cumprir	Recolhimento das lâmpadas no prazo estabelecido pela Fiscalização.
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Pelo gestor.
Periodicidade	Semestralmente, quando do recolhimento.
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso no recolhimento das lâmpadas.
Faixa de ajuste o pagamento do respectivo item	- Até o dia previamente definido pela Fiscalização = 100% (cem por cento); - até 03 (três) dias após a definição prévia pela Fiscalização = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

	- entre 4 (quatro) e 7 (sete) dias após a definição prévia pela Fiscalização = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 7 (sete) dias, conforme cláusula contratual e disposição legal.

Indicador 2 – Recolhimento do quantitativo estabelecido de lâmpadas	
Finalidade	Garantir o recolhimento da totalidade das lâmpadas para o período.
Meta a cumprir	Recolhimento de todas as lâmpadas queimadas do período.
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Pelo gestor.
Periodicidade	Semestralmente, quando do recolhimento.
Mecanismo de cálculo	Serão contadas as lâmpadas que deixarem de ser recolhidas pela Contratada.
Faixa de ajuste o pagamento do respectivo item	Até 5 (cinco) lâmpadas não recolhidas = 100% (cem por cento);
	De 5 (cinco) até 20 (vinte) lâmpadas não recolhidas = 99,75% (noventa e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);
	De 20 (vinte) até 40 (quarenta) lâmpadas não recolhidas = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Acima de 40 (quarenta) lâmpadas não recolhidas, conforme cláusula contratual e disposição legal.